

NORMA COMPLEMENTAR 07/2024
DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE BOLSAS INSTITUCIONAIS

Art. 1. A presente norma regulamenta a distribuição de cotas institucionais de bolsas de Mestrado e Doutorado concedidas ao PPGBAN.

Art. 2. As bolsas devem ser priorizadas para discentes sem vínculo empregatício e com dedicação exclusiva, ou com vínculo empregatício mas que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Parágrafo único. O acúmulo de bolsa com trabalho remunerado deve ser considerado apenas após a distribuição das bolsas aos discentes contemplados no *caput*.

Art. 3. O processo de seleção de bolsistas ocorrerá por meio de edital próprio a ser elaborado pelo PPGBAN, que discriminará o quantitativo de bolsas em ampla concorrência e em ações afirmativas.

Art. 4. Em cada edital, serão priorizados discentes ingressantes por meio de ações afirmativas, ações de internacionalização e em situação de hipossuficiência econômica, respeitados os critérios estabelecidos no Artigo 2º.

I. A discentes ingressantes por modalidade de ações afirmativas será reservado o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total de bolsas disponíveis, distribuídas segundo as proporções definidas pela Portaria Normativa nº 10/2024, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFES, e suas modificações;

II. Dentre os discentes ingressantes na ampla concorrência, serão priorizados estrangeiros que não possuam outros meios de subsistência no Brasil e aqueles em condição de hipossuficiência socioeconômica, cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais (CAD Único), nesta ordem.

Art. 5. Em cada edital, dentre os discentes candidatos a bolsa com vínculo empregatício, a concessão da bolsa deve seguir os critérios de prioridade na ordem estabelecida a seguir:

I. Professores/as e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino, com carga horária máxima de 25 horas/semanais;

II. Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, com carga horária máxima de 25 horas/semanais;

III. Profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da Pós-Graduação, com carga horária máxima de 25 horas/semanais;

IV. Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

V. Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho.

Art. 6. Obedecidos os critérios de prioridade listados nos Artigos 4º e 5º, a classificação dos candidatos de ampla concorrência e ações afirmativas seguirá a nota final normalizada do processo seletivo para entrada no PPGBAN, da maior para a menor.

Parágrafo único. Em caso de empate, terá prioridade o candidato mais velho.

Art. 7. Discentes bolsistas que assumam atividades ou vínculos profissionais remunerados devem solicitar anuência do/a orientador/a e informar a nova condição à Coordenação, no prazo máximo de 15 dias.

Parágrafo único. Caso a nova condição implique na alteração da distribuição de bolsas entre os discentes com vínculo empregatício, como descrito nesta Norma Complementar, a Comissão de Bolsas deverá comunicar ao Colegiado do PPGBAN a necessidade de publicação de um novo edital para distribuição de bolsas.

Art. 8. Os/as discentes que possuem acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos terão que concorrer à bolsa a cada novo edital.

Art. 9. A Comissão de Bolsas do PPGBAN deverá fazer o acompanhamento e a revisão dos/as beneficiários/as.

Parágrafo único. O/a bolsista deverá ser avaliado/a periodicamente em intervalos de, pelo menos, 12 meses. A Comissão de Bolsas decidirá sobre a manutenção ou não da bolsa com base no atendimento aos critérios de prioridade estabelecido por esta Norma Complementar, e em outros adicionais aprovados pelo Colegiado do PPGBAN.

Art. 10. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência às disposições desta Norma Complementar.

Art. 11. As bolsas serão concedidas a discentes com tempo regular do curso. O discente que ultrapassar o prazo de finalização terá sua bolsa cancelada.

Art. 12. Esta Norma Complementar foi estabelecida considerando a Portaria Normativa nº 10/2024, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFES e entra em vigor na data de sua publicação no site do PPGBAN.

Art. 13. Esta Norma Complementar revoga a Norma Complementar 04/2023.

Vitória, 10 de dezembro de 2024

NORMA APROVADA *AD REFERENDUM* PELA COORDENAÇÃO EM 10 DE DEZEMBRO DE
2024